



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### LEI Nº 1.524/2008

“DISCIPLINA a cessão de direito real de uso de bem público – quiosques da Praça Pedro Vieira, e dá outras providências”

O **Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Os atuais proprietários dos quatro trailers alocados nas Praças Pedro Vieira e Governador Bley, conhecidos como “Trailer do Paulinho”, “Trailer do Adilson”, Trailer da Castanheira” e “Trailer do Ney”, ficam autorizados a utilizar os quiosques de nºs 1, 2, 3 e 4, construídos na Praça Pedro Vieira.

§ 1º. Dar-se-á a presente cessão de direito real de uso de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação da presente Lei, ressalvadas as despesas com água, luz e manutenção da limpeza.

§ 2º. A manutenção de limpeza nos quiosques a arredores será procedida pelos cessionários.

§ 3º. A pintura dos quiosques será realizada, no mínimo de dois em dois anos, mantendo as cores originais, pelos cessionários.

§ 4º. Os cessionários deverão dirigir-se ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para procederem seus cadastros, requerendo os respectivos alvarás de funcionamento e de vigilância sanitária.

§ 5º. É Proibida a descaracterização dos quiosques, alterando sua forma ou acrescentando-lhe outras dependências, salvo expressa autorização da Prefeitura, ficando vedadas quaisquer formas de direitos em razão da construção ou de melhorias efetuadas nos quiosques.

§ 6º. Expirado o prazo de cessão ou sendo a mesma revogada por Lei, os cessionários deverão devolver os quiosques à Prefeitura, nas mesmas condições de conservação e



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

higiene que os recebeu e ou em perfeitas condições de utilização, sem qualquer indenização.

§ 7º. A cessão poderá ser prorrogada por Ato do Chefe do Poder Executivo, por igual período e assim sucessivamente.

§ 8º. É vedada a transferência de utilização de quiosques a terceiro, inclusive sublocar.

§ 9º. Os trailers outrora utilizados deverão ser retirados assim que os cessionários ocuparem os quiosques, às expensas dos mesmos.

§ 10. Os quiosques deverão ser mantidos de forma padronizada, vedada a colocação de publicidade e ou propaganda, assim como as mesas e cadeiras, podendo conter apenas identificação do cessionário.

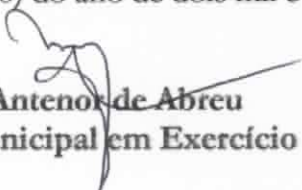
Art. 2º. A exploração de trailers somente será autorizada em imóveis particulares, sem prejuízo para a vizinhança e mediante sua autorização e desde que não sejam instalados no passeio ou na via pública qualquer tipo de instalação.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei implicará na cobrança de multa diária de no máximo 100 UFMC, segundo graduação e penalidade, definidas no Regulamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008).

  
**Antero Antenor de Abreu**  
**Prefeito Municipal em Exercício**